



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.816

Data: 11 de Junho de 1993.

**SÍNULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de junho de 1993.

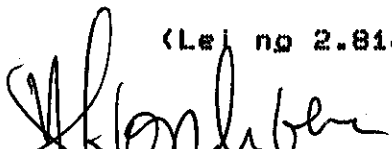
  
ADENIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL




# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

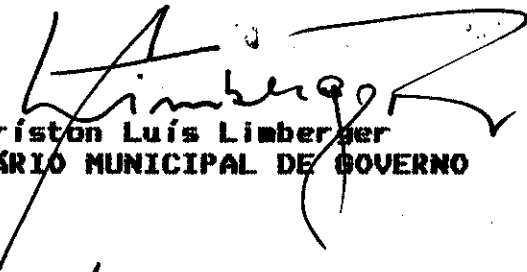
ESTADO DO PARANÁ


(Lei nº 2.816, de 11-06-93 - Fls. 02)

  
**Wilson Leites de Oliveira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

  
**Paulo V. Limberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**

  
**Dr. Nelson Palma**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

  
**Aríston Luís Limberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**Odete Luchetta Bedin**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**